



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 73, DE 2025**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4974, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, que Institui a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro

**RELATOR:** Senadora Leila Barros

29 de outubro de 2025





## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, que *institui a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.974, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, que *institui a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa.*

O PL é constituído de cinco artigos. O primeiro institui a Política Nacional de Promoção da Atividade Física, cujo objetivo, delimitado no segundo artigo, é promover a prática regular de atividades físicas e esportivas pela pessoa idosa, visando à melhoria da qualidade de vida, à promoção da saúde, à manutenção da autonomia e à redução da dependência funcional.

O art. 3º estabelece as diretrizes da Política, enquanto o art. 4º elenca as medidas que podem ser tomadas pelo poder público para a sua efetivação. São diretrizes da Política: promoção do conhecimento sobre os benefícios da atividade física regular para o processo de envelhecimento saudável; incentivo à criação e manutenção de espaços públicos apropriados para a prática de atividades físicas e esportivas pela pessoa idosa; desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais das áreas da saúde e assistência social; estímulo a parcerias entre órgãos governamentais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas; realização de campanhas educativas e de marketing social sobre os benefícios da prática de atividade física para o envelhecimento saudável; inserção da prática de atividades físicas voltadas para a pessoa idosa em programas de atenção à saúde e de assistência social; garantia de acesso a programas de atividade física



direcionados à pessoa idosa; fomento de pesquisa científica sobre os impactos da atividade física e dos esportes para a pessoa idosa.

O art. 5º – cláusula de vigência – estabelece que a lei resultante da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor alega que o envelhecimento populacional é uma realidade que demanda ações específicas para garantir maior longevidade saudável a todos que envelhecem. Segundo ele, a ideia de criar a Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa assenta-se em diversos estudos que demonstram a associação positiva entre a prática de atividade física regular e a melhoria da qualidade de vida.

A proposição foi aprovada no âmbito da Comissão de Esportes (CEsp) e da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), com as Emendas nº 1 e nº 2-CDH.

A matéria vem agora para análise desta CAS, que decidirá em caráter terminativo.

## II – ANÁLISE

Compete à CAS, de acordo com o disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias que digam respeito à promoção e defesa da saúde.

Ademais, em virtude do caráter terminativo do exame da matéria por este colegiado, compete subsidiariamente a esta Comissão a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, não vislumbramos óbices à proposição.

No que concerne ao mérito, incumbe ressaltar a importância social e sanitária da matéria, que busca instituir medida que visa a promover uma longevidade saudável para nossos idosos.



O fulcro da proposição sob análise é a instituição da Política Nacional de Promoção da Atividade Física para a Pessoa Idosa. Devemos louvar a iniciativa, pois ela se volta para parcela importante da população, uma vez que o envelhecimento populacional no Brasil é uma realidade demográfica crescente, com a população idosa no País representando 15,8% dos brasileiros, o que correspondente a quase 33 milhões de pessoas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

É preciso reconhecer a estreita relação entre atividade física e envelhecimento saudável. Evidências científicas robustas demonstram que a prática regular de exercícios pode prevenir e controlar condições crônicas de saúde, melhorar a função cognitiva e aumentar a longevidade. Alterações fisiológicas ligadas ao envelhecimento, como redução da massa e da força musculares (sarcopenia), diminuição da densidade óssea (osteoporose), menor capacidade cardiovascular, declínio cognitivo e risco de doenças neurodegenerativas, como Alzheimer, podem ser atenuadas ou até revertidas com a prática regular de exercícios físicos. No âmbito psicológico, a prática regular de exercícios está associada à redução de sintomas de ansiedade e depressão.

Portanto, incentivar a adesão a programas de atividade física voltados aos idosos é uma estratégia essencial para garantir uma melhor qualidade de vida, maior funcionalidade e performance do idoso e contribui para que ele tenha uma vida independente. Ademais, devemos reconhecer que essa iniciativa pode contribuir para diminuir a demanda sobre o sistema de saúde e os custos envolvidos com tratamentos e internações, ao reduzir a prevalência de doenças crônicas e suas complicações e melhorar os indicadores de saúde dessa população.

Assim, resta clara a relevância da proposição ora analisada.

Com relação às Emendas n<sup>os</sup> 1 e 2-CDH, a nosso ver, elas são pertinentes ao determinarem que as atividades físicas propostas pelo PL direcionadas aos idosos sejam orientadas por profissionais especializados, além de aperfeiçoarem a redação dos incisos alterados. Entretanto, entendemos desnecessário explicitar que os profissionais sejam educadores físicos ou fisioterapeutas. Por essa razão, apresentamos subemendas às Emendas n<sup>os</sup> 1 e 2.



Creamos que, em nome da clareza da linguagem e em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, cabe ainda promover alterações redacionais do inciso I do art. 3º e do inciso V do art. 4º, mediante emendas de redação.

### III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, das Emendas nºs 1 e 2-CDH na forma de subemendas, e das seguintes emendas que apresentamos:

#### **SUBEMENDA nº 1-CAS à EMENDA N° 1-CDH-CAS**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

.....  
V – realizar campanhas educativas e de marketing social sobre os benefícios da prática de atividade física para o processo de envelhecimento saudável, superando preconceitos, como o idadismo, e incentivando a mudança de hábitos;

.....  
VII – garantir o acesso a programas de atividade física direcionados à pessoa idosa, orientados por profissional habilitado, com foco na prevenção de doenças e na promoção do envelhecimento saudável ativo;

”

#### **SUBEMENDA nº 1-CAS à EMENDA N° 2-CDH-CAS**

Dê-se ao inciso IV do art. 4º do Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 4º. ....

I – criação de um programa nacional de construção e manutenção de espaços públicos adequados para a pessoa idosa praticar atividades físicas e esportivas, permitindo o acesso equitativo a lugares e espaços



seguros, nas suas cidades e comunidades, de acordo com suas necessidades e preferências;

.....

IV – inclusão da prática de atividades físicas adaptadas, orientadas por profissional habilitado, nos programas de atenção à saúde e de assistência social;

.....

”

### **EMENDA N° 3 -CAS**

Dê-se ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

I – promover a conscientização da população sobre os benefícios da atividade física regular para o processo de envelhecimento saudável, considerando os aspectos físicos, mentais e sociais;

.....

”

### **EMENDA N° 4-CAS**

Dê-se ao inciso V do art. 4º do Projeto de Lei nº 4.974, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

V – instituição de mecanismos de incentivo fiscal e financeiro, nos termos da lei, para a criação e a manutenção de programas de atividade física para a pessoa idosa, garantindo acesso universal e igualitário;

.....

”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****57ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Sociais****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE 1. RENAN CALHEIROS
EDUARDO BRAGA	2. ALAN RICK PRESENTE
EFRAIM FILHO	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
JAYME CAMPOS	4. SORAYA THRONICKE PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	5. STYVENSON VALENTIM
PLÍNIO VALÉRIO	6. FERNANDO DUEIRE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	2. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	3. LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO	4. NELSINHO TRAD
FLÁVIO ARNS	5. DANIELLA RIBEIRO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE 1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
EDUARDO GIRÃO	2. ROGERIO MARINHO
ROMÁRIO	3. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	4. JAIME BAGATTOLI

**Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	PRESENTE 1. FABIANO CONTARATO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. TERESA LEITÃO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	3. LEILA BARROS PRESENTE

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE 1. MECIAS DE JESUS PRESENTE
DR. HIRAN	2. ESPERIDIÃO AMIN
DAMARES ALVES	3. CLEITINHO

**Não Membros Presentes**

EDUARDO GOMES  
IZALCI LUCAS  
AUGUSTA BRITO

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4974/2023 e emendas, nos termos do relatório apresentado

## Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO			1. RENAN CALHEIROS								
EDUARDO BRAGA			2. ALAN RICK	X							
EFRAIM FILHO			3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO								
JAYME CAMPOS	X		4. SORAYA THRONICKE	X							
PROFESSORA DORINHA SEABRA			5. STYVENSON VALENTIM								
PLÍNIO VALÉRIO			6. FERNANDO DUEIRE								
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
DRA. EUDÓCIA	X		1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES								
EDUARDO GIRÃO			2. ROGERIO MARINHO								
ROMÁRIO			3. MAGNO MALTA								
WILDER MORAIS			4. JAIME BAGATTOLI								
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
LAÉRCIO OLIVEIRA			1. MECIAS DE JESUS								
DR. HIRAN			2. ESPERIDIÃO AMIN								
DAMARES ALVES	X		3. CLEITINHO	X							

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11    SIM 11    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 29/10/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4974/2023)**

NA 57<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E AS EMENDAS Nº 1-CDH-CAS, NOS TERMOS DA SUBEMENDA Nº 1-CAS À EMENDA Nº 1-CDH-CAS, 2-CDH-CAS, NOS TERMOS DA SUBEMENDA Nº 1-CAS À EMENDA Nº 2-CDH-CAS, 3-CAS E 4-CAS, RELATADOS PELA SENADORA LEILA BARROS.

29 de outubro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais